



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 038 - PMNT

Pregão nº 9/2017 - 015 PMNT-PP-SRP

Contrato nº 079/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº 2312 – Centro, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 - 000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeita Municipal **Sra. Claudia do Socorro Pinheiro Neto**, brasileira, residente e domiciliada em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 - 015 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do Dia 25/04/2017. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 015 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA



DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão CONJUNTA, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.

9.1 – A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 31 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

COMERCIAL DE MOVEIS LUANA EIRELI – ME
C.N.P.J. nº 07.444.682/0001-70
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 079/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2017 - 015 PMNT-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

2581, Centro, Nova Timboteua PA, (91) 3469-1310, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS DOMINGOS DA COSTA CORREA, C.P.F. nº 634.153.562-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	ADAPTADOR DE 25 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,330
66,00				
00003	ADAPTADRO PARA CAIXA DAGUA DE 40 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	50.00	7,000
350,00				
00006	ADITIVO PARA CIMENTO 5L - Marca.: QUEVEKS	LITRO	2,000.00	28,500
57.000,00				
00009	ARAME PRÉ COZIDO - Marca.: BELGO	QUILO	300.00	7,800
2.340,00				
00010	ARGAMASSA 20KG AC1 - Marca.: QUARTIZOLIT	UNIDADE	900.00	9,450
8.505,00				
00011	ARGAMASSA 20KG AC2 - Marca.: QUARTIZOLIT	UNIDADE	900.00	18,600
16.740,00				
00015	BOMBA SUB TSM 2,0 CV EST - Marca.: THEBE	UNIDADE	20.00	1.700,000
34.000,00				
00016	BOMBA SUB TSM 3,0 CV EST - Marca.: THEBE	UNIDADE	20.00	2.200,000
44.000,00				
00018	BOMBA SUB TSM 5,0 CV EST - Marca.: THEBE	UNIDADE	20.00	2.500,000
50.000,00				
00020	BOMBA SUB TSM 6, CV EST - Marca.: THEBE	UNIDADE	20.00	3.000,000
60.000,00				
00021	BOMBA SUB TSM 7,5 CV EST - Marca.: THEBE	UNIDADE	20.00	4.100,000
82.000,00				
00022	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - Marca.: VONDER	PAR	600.00	27,000
16.200,00				
00023	BRAÇO CURVO PRA LUMINARIA - Marca.: LEVILUX	UNIDADE	1,000.00	51,000
51.000,00				
00024	BRAÇO PRA CHUVEIRO 40 CM - Marca.: HERC	UNIDADE	220.00	3,800
836,00				
00026	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 2500MM - Marca.: CMR	METRO	2,000.00	4,600
9.200,00				
00028	CABO DE COBRE ISOL. 1000MM 750 V - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	4,250
42.500,00				
00030	CABO DE COBRE ISOL. 2,50 MM 750 V - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	0,750
7.500,00				
00032	CABO DE COBRE ISOL 6.00 MM 750 V - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	2,200
22.000,00				
00033	CAIXA DAGUA DE 20.000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	6.200,000
124.000,00				
00035	CAIXA DAGUA 1.000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	235,000
4.700,00				
00037	CAIXA DAGUA DE 5.000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	1.860,000
37.200,00				
00039	CAIXA PVC SINFONADA 100X 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	200.00	6,000
1.200,00				
00041	CAIXINHA PRA ENERGIA DUPLA AMARELA - Marca.: FORTL	UNIDADE	1,000.00	1,030
1.030,00				
EV				
00042	CAL VIRGEM ÓXIDO DE CALCIO - Marca.: HIPERCOR	QUILO	10,000.00	0,880
8.800,00				
00043	CANALETA 2.50 MM 1.25 M BRANCO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	1,000.00	2,900
2.900,00				
00044	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100.00	105,000
10.500,00				
00048	COLAR DE SILICO 50G - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	30.00	3,900
117,00				
00049	COLAR 32 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	4,500
450,00				
00050	COLAR 60 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	7,000
700,00				
00052	CURVA 50 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	7,000
1.400,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

00054	CURVA DE 100 DE ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	9,200
1.840,00				
00056	CURVA DE 25 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,000.00	1,250
6.250,00				
00057	DISCO DE MAQUITA - Marca.: NORTON	UNIDADE	100.00	10,000
1.000,00				
00059	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	200.00	28,000
5.600,00				
00060	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	200.00	56,000
11.200,00				
00061	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: STECK	UNIDADE	200.00	54,000
10.800,00				
00062	DOBRADIÇA COLÔNIAL ANELA 3X2 1/2 - Marca.: ISERO	UNIDADE	1,000.00	17,000
17.000,00				
00064	DOBRADIÇA COLONIAL N° 3 - Marca.: ISERO	UNIDADE	500.00	11,600
5.800,00				
00069	EXTENÇÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 5M - Marca.: PE	UNIDADE	30.00	11,000
330,00				
	RFIL			
00070	FACÃO N° 22 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,000.00	29,500
29.500,00				
00071	FECHADURA SOBREPOR - Marca.: STAM	UNIDADE	100.00	35,000
3.500,00				
00073	FECHADURA PARA BANHEIRO - Marca.: STAM	UNIDADE	200.00	30,000
6.000,00				
00074	FIO TORCIDO 2X2 50MM 750V - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	2,300
23.000,00				
00075	FITA CREPE DE 50 MT - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,000.00	3,800
3.800,00				
00077	FITA ISOLANTE 1MMX20MT - Marca.: 3M	UNIDADE	500.00	4,300
2.150,00				
00079	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT. - Marca.: 3	UNIDADE	1,000.00	18,000
18.000,00				
	M			
00080	FIXA FIO PC COM 15 - Marca.: DELSARTO	UNIDADE	200.00	2,500
500,00				
00081	FORRO DE PVC - Marca.: MAISPVC	METRO QUADRA	8,000.00	13,400
107.200,00				
00083	INTERRUPTOR 1 TECLA - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500.00	2,650
1.325,00				
00084	INTERRUPTOR 2 TECLA - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500.00	4,500
2.250,00				
00085	INTERRUPTOR 3 TECLAS - Marca.: PERLEX	UNIDADE	500.00	7,500
3.750,00				
00086	JANELA DE ALUMINIO COM VICRO 1MRX 1,20 MT - Marca.	UNIDADE	130.00	145,000
18.850,00				
	: ALUVID			
00090	JOELHO 20 SOLD. COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,850
170,00				
00091	JOELHO DE 25 SOLDAVEL COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	0,900
270,00				
00093	JOELHO DE TUBO DE 100 ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	2,500
500,00				
00095	JOELHO SOLD. 60 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	13,000
1.300,00				
00097	JOELHO SOLD. DE 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,000.00	0,250
250,00				
00098	JOELHO SOLD. DE 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,950
190,00				
00100	JUÇÃO DE 100 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60.00	11,000
660,00				
00103	KIT PRA PINTOR 5 PÇAS - Marca.: ROMA	UNIDADE	80.00	17,500
1.400,00				
00104	LAJOTA ANT. DERRAP. BRANCA 45X45 - Marca.: INCORPI	METRO	1,600.00	15,500
24.800,00				
	SOS			
00106	LAJOTA MARFIM 40X40 - Marca.: INCORPISOS	METRO	1,600.00	14,000
22.400,00				
00108	LAMPADA DE LED DE 10 W BIVOLT COR BRANCO - Marca.:	UNIDADE	1,000.00	22,000
22.000,00				
	OUROLUX			
00110	LAMPADA DE LED 16 W BIVOLT BRANCA - Marca.: OUROLU	UNIDADE	2,200.00	24,000
52.800,00				
	X			
00112	LAMPADA DE LED DE 9 W BIVOLT COR BRANCA - Marca.:	UNIDADE	2,200.00	15,900
34.980,00				
	OUROLUX			
00113	LAMPADA ELETRICA PL 25 W 127 V - Marca.: FLC	PEÇA	2,200.00	11,500
25.300,00				
00114	LAMPADA ELETRICA PL 34 W 127 V - Marca.: FLC	PEÇA	2,200.00	20,500
45.100,00				
00115	LAMPADA ELETRICA PL 40W 127 V - Marca.: FLC	PEÇA	2,200.00	36,000
79.200,00				
00117	LAMPADA ELETRICA PL 65W 127 V - Marca.: FLC	PEÇA	2,200.00	44,000
96.800,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

00118	LAMPADA MISTA 160W - Marca.: FLC	PEÇA	3,000.00	17,500
52.500,00				
00119	LAMPADA MISTA 250W - Marca.: FLC	PEÇA	3,000.00	25,000
75.000,00				
00121	LAMPADA V MERCURIO - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	3,000.00	15,500
46.500,00				
00123	LAMPADA V METALICO TUBOL E40 220V X 400W - Marca.:	UNIDADE	5,000.00	20,000
100.000,00				
	OUROLUX			
00124	LAMPADA VALOR MERCURIO 125W - Marca.: GOLDEN	PEÇA	2,000.00	15,500
31.000,00				
00125	LAMPADA VALOR MERCURIO 80W - Marca.: GOLDEN	PEÇA	3,000.00	14,500
43.500,00				
00126	LAMPADA VALOR METALICO 150W - Marca.: OUROLUX	PEÇA	2,000.00	40,000
80.000,00				
00128	LAMPADA VALOR METALICO 400W - Marca.: OUROLUX	PEÇA	3,000.00	58,000
174.000,00				
00130	LAMPADA VALOR SODIO 150W - Marca.: OUROLUX	PEÇA	2,000.00	18,000
36.000,00				
00132	LAMPADA VALOR SODIO 80W - Marca.: OUROLUX	PEÇA	2,000.00	12,000
24.000,00				
00133	LIXA PRA FERRO 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,000.00	1,150
5.750,00				
00135	LIXA PRA MADEIRA 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,600
3.600,00				
00137	LIXA PRA MADEIRA 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	6,000.00	0,700
4.200,00				
00138	LUMINARIA PUB. FECHADA E40 ILP 31 - Marca.: LEVILU	PEÇA	1,000.00	87,000
87.000,00				
	X			
00139	LUMINARIA PUB. ABERTA E27 250W - Marca.: LEVILUX	UNIDADE	1,000.00	75,000
75.000,00				
00141	LUVA DE 100 P ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	2,700
1.350,00				
00143	LUVA DE RASPA DE COURO - Marca.: ZANEL	PAR	500.00	6,800
3.400,00				
00145	LUVA DE MALHA COM PIGMENTO - Marca.: DELTAPLUS	UNIDADE	1,000.00	2,300
2.300,00				
00147	MACHADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100.00	39,000
3.900,00				
00149	MASCARA BRANCA PARA RESPIRAÇÃO - Marca.: DELTAPLUS	UNIDADE	650.00	1,900
1.235,00				
00150	MASSA ACRILICA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,200.00	72,000
86.400,00				
00151	MASSA ACRILICA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,200.00	21,300
25.560,00				
00153	MASSA PLASTICA 400G BRANCA - Marca.: MASSAFIX	UNIDADE	800.00	5,000
4.000,00				
00163	PLAFON DECORATIVO BRANCO - Marca.: PERLEX	PEÇA	100.00	3,100
310,00				
00164	PORTA CADEADO 2X1/2 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	50.00	2,950
147,50				
00165	PORTA DE ALUMINIO COM VIDRO 0,60 X 2,10 - Marca.:	UNIDADE	120.00	355,000
42.600,00				
	ALUVID			
00168	PORTA DE FERRO 0,70X2,10 - Marca.: MET.GIRASSOL	UNIDADE	120.00	180,000
21.600,00				
00170	PREGO COM CABEÇA 2X11 - Marca.: BELGO	QUILO	2,100.00	6,500
13.650,00				
00172	PREGO PRA TELHA BRASILT 500G - Marca.: CLEIBER	QUILO	300.00	5,500
1.650,00				
00173	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX125W - Marca.: INTR	UNIDADE	2,000.00	57,000
114.000,00				
	AL			
00174	REATOR V MERCURIO EXT AXT AFP 220VX250W - Marca.:	UNIDADE	2,000.00	70,000
140.000,00				
	INTRAL			
00175	REATOR V METALICO 1210 EXT AFP 220VX400W - Marca.:	UNIDADE	4,000.00	80,000
320.000,00				
	INTRAL			
00176	REATOR VALOR MERCURIO 125W - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	60,000
120.000,00				
00177	REATOR VALOR METALICO 150W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	70,000
140.000,00				
00178	REATOR VALOR METALICO 250W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	80,000
160.000,00				
00179	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	95,000
190.000,00				
00180	REATOR VAPOR SODIO 100W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	60,000
120.000,00				
00181	REATOR VAPOR SODIO 150W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	68,000
136.000,00				
00182	REATOR VAPOR SODIO 250W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	80,000
160.000,00				
00183	REATOR VAPOR SODIO 80W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	2,000.00	53,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

106.000,00				
00184	REFLETOR 250W - Marca.: TEMPUS	PEÇA	100.00	35,000
3.500,00				
00185	REFLETOR 400W - Marca.: TEMPUS	PEÇA	50.00	43,000
2.150,00				
00187	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 - Marca.: ICO	UNIDADE	100.00	42,000
4.200,00				
00188	REGULADOR DE GÁS S/ MANGUEIRA - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	100.00	14,000
1.400,00				
00190	RELÉ FOTOELETRICO 220 V. - Marca.: INTRAL	PEÇA	1,000.00	20,000
20.000,00				
00191	RELÉ FOTOELETRICO EXTRON - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1,000.00	20,000
20.000,00				
00192	RELÉ FOTOELETRICO 135 A 305 A 350 V - Marca.: INTR	UNIDADE	2,000.00	22,000
44.000,00				
AL				
00195	ROLO 15 CM DE ESPONJA - Marca.: COMPEL	UNIDADE	500.00	3,950
1.975,00				
00197	ROLO 9CM DE ESPONJA - Marca.: COMPEL	UNIDADE	500.00	2,700
1.350,00				
00199	ROLO DE LÃ COM CABO DE CARNEIRO 9CM - Marca.: ATLA	UNIDADE	500.00	7,200
3.600,00				
S				
00201	SELADOR ACRILICO 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,000.00	92,000
92.000,00				
00203	T 25 RED 20 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,600
300,00				
00205	T DE ESGOTO 75 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	5,000
2.500,00				
00207	T DE ESGOTO DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	2,500
1.250,00				
00209	T SOLDAVEL DE 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,390
195,00				
00211	T SOLDAVEL DE 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,450
725,00				
00213	T SOLDAVEL DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	4,200
2.100,00				
00215	TAMPA DIREITA CALHA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	350.00	10,000
3.500,00				
00216	TAMPA ESQUERDA CALHA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	350.00	10,800
3.780,00				
00217	TELHA BASILIT - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	3,800.00	14,950
56.810,00				
00219	THINER 900ML - Marca.: GOL	UNIDADE	500.00	10,500
5.250,00				
00221	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 3,6 - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	27,800
22.240,00				
00222	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	128,000
102.400,00				
00227	TINTA ACRILICA TURBO AZUL 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	128,000
102.400,00				
00228	TINTA ACRILICA TURBO AZUL 3,6 - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	27,000
21.600,00				
00231	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 18 L - Marca.: VERBR	UNIDADE	800.00	125,000
100.000,00				
AS				
00232	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VERB	UNIDADE	800.00	25,000
20.000,00				
RAS				
00235	TINTA ACRILICA AZUL 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	125,000
100.000,00				
00236	TINTA ACRILICA AZUL 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	25,000
20.000,00				
00238	TINTA ESMALTE BRANCO 3,6 - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	55,000
44.000,00				
00240	TINTA ESMALTE VERDE FOLHA 3,6L - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	55,000
44.000,00				
00242	TINTA ESMALTE AZUL 3,6 - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	55,000
44.000,00				
00244	TINTA ESMALTE EXTRA RAPDO BRANCO 3,6 - Marca.: IQU	UNIDADE	800.00	68,000
54.400,00				
INE				
00246	TINTA ESMALTE EXTRA RAPDO VERDE FOLHA 3,6 - Marca.	UNIDADE	800.00	68,000
54.400,00				
: IQUINE				
00248	TINTA ESMALTE EXTRA RAPDO AZUL 3,6 - Marca.: IQUIN	UNIDADE	800.00	68,000
54.400,00				
E				
00250	TINTA PREMIUM BRANCO 3,6 - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	58,000
46.400,00				
00252	TINTA PREMIUM VERDE FOLHA 3,6 - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	58,000
46.400,00				
00254	TINTA PREMIUM AZUL 3,6 - Marca.: IQUINE	UNIDADE	800.00	58,000
46.400,00				
00257	TORNEIRA CROMADA - Marca.: ICO	UNIDADE	200.00	25,500

